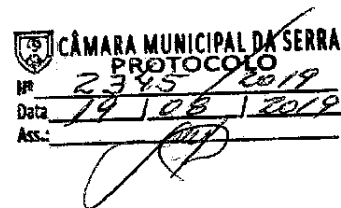




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 96 /2019

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA AS PESSOAS QUE ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para o uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º. Para os efeitos da Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar ter idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

§ 2º. São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos incisos II, e III do artigo 4º da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, a saber;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

§ 3º. Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o *caput* deste artigo, desde que sua renda familiar individual não seja superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 4º. Para os efeitos da presente lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 5º. Cada beneficiário do presente projeto indicativo terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 04 (quatro) por dia e 120 (cento e vinte) unidades por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Art. 2º. As fraldas de que trata o presente projeto indicativo não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos nesta lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º. O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal da Saúde - SESA, órgão responsável pela aplicação do disposto neste projeto indicativo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de agosto 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Nacional estabelece que Saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Considerando que fraldas geriátricas são imprescindíveis à saúde do indivíduo que já não tem mais controle sobre suas necessidades fisiológicas, o Estado deve sim fornecer gratuitamente este produto.

O SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos.

Já é de conhecimento que existe um programa similar, do Governo Federal, nas chamadas Farmácias Populares. A diferença reside no fato de que a Farmácia Popular facilita a compra do produto por preços mais baixos e acessíveis, e não a sua distribuição sem custos para os beneficiados.

O projeto em questão viabiliza entrega de unidades do produto aos moradores do Município de Serra que se encaixem nos pré-requisitos destacados na letra do mesmo. Também estipula regras para os benefícios, as quais, ao serem quebradas, automaticamente cancelam o mesmo.

A dignidade humana é um fator fundamental para a manutenção da saúde, e também para auxiliar na recuperação da mesma. Muitas famílias de baixa renda possuem gastos com medicamentos para seus entes necessitados, e qualquer ajuda com certeza será vista como um alento e caracteriza uma atenção especial do Governo Municipal em relação à essas pessoas. Trata-se de uma questão de saúde pública e também de bem-estar social.

Com a distribuição proporcionada por este projeto, as famílias atendidas poderão redistribuir os gastos que teriam para adquirir o produto em questão, para outras necessidades da família, como compra de remédios, alimentos e outros bens de utilidade diária e ininterrupta.

Diante do exposto requer aos nobres pares aprovação da presente “propositura”, ao que traz a distribuição de fraldas geriátricas gratuitas, com fulcros nos princípios constitucionais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de agosto 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR – PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

